



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 20/2020

UILSON JOSÉ DE MIRANDA Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal, no uso das atribuições que lhe compete a legislação vigente resolve:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre a alteração do expediente dos Departamentos e Gabinetes da Câmara Municipal de Jaboticabal para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Poder Legislativo, sem prejuízo aos direitos estatutários dos servidores públicos.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal de Jaboticabal.

Art. 2º O expediente e funcionamento dos Departamentos da Câmara Municipal de Jaboticabal passarão a ser realizados sem intervalo, das 08 às 13 horas.

Parágrafo Único. Os motoristas realizarão escala de revezamento entre eles para que sempre tenha um motorista nas dependências da Câmara Municipal de Jaboticabal, porém, todos permanecendo a disposição, caso sejam solicitados.

Art. 3º Ficam obrigatoriamente dispensados de comparecimento pessoal às dependências da Câmara Municipal de Jaboticabal, os servidores efetivos e comissionados acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e pacientes com doenças crônicas e outras comorbidades, sem prejuízo dos direitos





estatutários como servidores públicos. Em sendo possível, sejam prestadas remotamente sob a coordenação da respectiva chefia imediata, se assim for o caso.

Art. 4º O funcionamento e atendimentos nos Gabinetes dos Vereadores e no Gabinete da Presidência serão realizados conforme opção do respectivo Vereador, respeitando-se as orientações gerais deste Ato.

Parágrafo único. Fica recomendado que cada gabinete implemente pelo menos o revezamento.

Art. 5º Permanecem suspensas as autorizações de viagem.

Art. 6º Permanece suspensa a realização de audiências públicas, eventos e reuniões nas dependências da Câmara Municipal de Jaboticabal, como medida de restrição de aglomeração, com exceção das sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 7º Qualquer ato público que ocorra na Câmara Municipal de Jaboticabal com restrição de participação terá sua publicidade assegurada pela transmissão via internet e veiculação no site oficial.

Art. 8º Passa a ser obrigatório o uso de máscaras e a utilização de álcool em gel nas mãos para o ingresso nas dependências da Câmara Municipal de Jaboticabal, aplicando-se indistintamente a Vereadores, Assessores, Funcionários, prestadores de serviços e visitantes.

Art. 9º A Câmara Municipal de Jaboticabal disponibilizará máscaras e álcool em gel 70º para utilização no seu recinto.

§ 1º O uso de máscaras deverá ser ininterrupto e somente poderá haver a retirada para alimentação e higiene.

§ 2º Fica expressamente recomendado o reforço das medidas de higiene e a abstenção ao contato corporal.

Art. 10 O acesso à recepção da Câmara Municipal de Jaboticabal será controlado, evitando-se a aglomeração de pessoas em ambiente fechado.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE JABOTICABAL**
Palácio Ângelo Berchieri

Art. 11 Os atendimentos presenciais serão realizados somente quando forem imprescindíveis e preferencialmente na recepção ou no saguão. As demais comunicações deverão ser feitas preferencialmente por meios tecnológicos e/ou por telefone.

Art. 12 Nas dependências da Câmara Municipal de Jaboticabal deverá ser evitada a circulação de assessores e funcionários entre Departamentos e Gabinetes, restringindo-se apenas ao necessário para a circulação de documentos e objetos físicos.

Art. 13 Em sendo necessária reunião presencial, deverá ser resguardado o distanciamento de 2(dois) metros entre os indivíduos.

Art. 14 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 23 de abril de 2020.

Jaboticabal, 20 de abril de 2020.

UILSON JOSÉ DE MIRANDA
PRESIDENTE

